

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Torna-se público a Homologação de Inexigibilidade nº 001/2019 e o Extrato de Contrato nº 07/2019

CONTRATANTE: Município de Siqueira Câmpos

CONTRATADO: Lar do Menor Siqueirense

OBJETO: Dispensa de Chamamento Público, para formalização de Termo de Fomento, entre o Município de Siqueira Campos e o Lar do Menor Siqueirense, conforme Art 30 - I, II, III e VI e Art 31 da Lei 13.019/2014.

VALOR TOTAL: R\$ 528.332,89 (quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos)

Siqueira Campos, 07 de fevereiro de 2019.

LUIZ HENRIQUE GERMANO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA O DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 012/2019

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 92, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei 111/92.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora municipal Sra. MARIA DE FATIMA PAULA NOGUEIRA, cargo de servente, portadora da cédula de identidade RG nº 5.719.100-7, 3 (três) meses de licença especial remunerada partir de 04/02/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2019-PMJ

PROCESSO DISPENSA Nº 9/2019-PMJ

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa RODRIGO DE ALMEIDA LEONEL-EPP, inscrito no CNPJ nº 08.368.162/0001-89.

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MUDAS DE GRAMA ESMERALDA PARA COLOCAÇÃO NA NOVA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL DR. CESAR AUGUSTO LUIGGI DE OLIVEIRA;

DO VALOR: O valor do objeto ora contratado, perfaz o valor total de R\$ 7.215,00 (Sete Mil, Duzentos e Quinze Reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será inicialmente de 30 dias (Trinta dias), contados da data da assinatura do contrato, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Itaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. Japira, 07/02/2019

ANGELO MARCOS VIGILATO
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO DE ALMEIDA LEONEL
REPRESENTANTE LEGAL

FERNANDA CRISTINA MARTINS
FISCAL DO CONTRATO

PREFEITURA O DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 010/2019

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei nº 363/2008, artigo 19 do Plano de Cargos, Carreira do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a professora abaixo relacionada a promoção por nova titulação, em virtude da conclusão do Curso de Pós Graduação "Lato Sensu" em Especialização em Educação Especial Inclusiva-400h.

FUNCIONÁRIA,	DO CARGO E NÍVEL	PARA O CARGO E NÍVEL
ARLENE BRAGA DE CARVALHO RG Nº6.708.701-1	PROFESSORA B/B	PROFESSORA C/B

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 01/02/2019, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2019.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 014/2019

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei nº 363/2008, artigo 19 do Plano de Cargos, Carreira do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a professora abaixo relacionada a promoção por nova titulação, em virtude de conclusão do Curso de Pós Graduação "Lato Sensu" em Educação Infantil-400h.

FUNCIONÁRIA,	DO CARGO E NÍVEL	PARA O CARGO E NÍVEL
FABIANA PATRÍCIA LOPES, RG 7.599.061-8/PR	PROFESSORA B/B	PROFESSORA C/B

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 01/02/2019, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2019.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA O DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 011/2019

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei nº 363/2008, artigo 19 do Plano de Cargos, Carreira do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a professora abaixo relacionada a promoção por nova titulação, em virtude de conclusão do Curso de Pós Graduação "Lato Sensu" em Especialização em Educação Especial, Gestão Pedagógica e Políticas para uma Educação Inclusiva-420h.

FUNCIONÁRIA,	DO CARGO E NÍVEL	PARA O CARGO E NÍVEL
VILMA FERREIRA MANOEL, RG 4.993.40.-8/PR	PROFESSORA B/B	PROFESSORA C/B

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 01/02/2019, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2019.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

CIRCULAÇÃO

Siqueira Campos
Comêto Procópio
Curtiba
Itaiti
Japira
Jaboti
Salto do Itararé
Carópolis
Joaquim Távora
Guaporima
Quatiguá
Jacarezinho
Conselheiro Mairinck
Pinhalão

Tomazina
Curiúva
Figueira
Ventania
Sapopema
São Sebastião da Amoreira
Nova América da Colina
Nova Santa Bárbara
Santa Cecília do Pavão
Santo Antônio do Paraná
Congoninhas
Ilambaracá
Santa Mariana
Leópolis

Sertaneja
Rancho Alegre
Primeiro de Maio
Florestópolis
São Jerônimo da Serra
Santo Antônio da Platina
Arapoti
Jaguariaíva
Sengés
São José da Boa Vista
Wenceslau Braz
Santana do Itararé
Jundiá do Sul
Andradá

Abatiá
Cambará
Ribeirão do Pinhal
Nova Fátima
Barra do Jacaré
Santa Amélia
Sertãozinho
Bela Vista do Paraná
Ribeirão Claro

REDAÇÃO JORNAL
Rua Abelardo Rover, 626
Siqueira Campos - Paraná
(43) 99933-7695 | (43) 99604-4882

REPRESENTAÇÃO ARAPOTI
AGENCIA CRIATIVA - DAVID BATISTA
Av. Vicente Gabriel da Silva, 369
(43) 3557-1925 | (43) 9979-9691

SUCURSAL CORNÉLIO PROCÓPIO
Rua Getúlio B. Almeida, 130
Jardim Vale Verde
(43) 99641-9557

Site: www.jornalcn.com.br
contato@jornalcn.com.br

DIREÇÃO
Isamara Diniz

SUCURSAL ARAPOTI
David Batista

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Regiane Romão - MTB: 0010374/PR

JCN



000042

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 –Centro –Fone: (43) 3571 1122

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2019 QUE
ENTRE SI CELEBRA O MUNICIPIO DE
SIQUEIRA CAMPOS, E LAR DO MENOR
SIQUEIRENSE.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS inscrito no CNPJ sob nº 76.919.083/0001-89, com sede Rua Marechal Deodoro nº 1837, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por LUIZ HENRIQUE GERMANO, inscrito no CPF nº 278.117.609-59 e LAR DO MENOR SIQUEIRENSE inscrito no CNPJ sob Nº 78.595.311/0001-38 com sede a Rua São Vicente, 95, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente JOÃO CARLOS PLANET DO AMARAL, inscrito no CPF nº 011.114.938-04, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 03/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente da dispensa de chamamento público na modalidade Inexigibilidade Nº 01/2019, tem por objeto o atendimento de Assistência Social a Entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

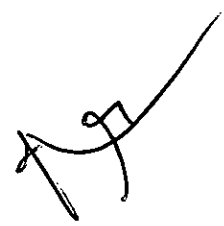
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) atender em contra turno escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 528.332,89 (quinhentos e vinte e oito mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos).

000045

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 528.332,89 (quinhentos e vinte e oito mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

(476) 11.002.08.243.0081.6.004.3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais - 1000 - Departamento de Social.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor do LAR DO MENOR SIQUEIRENSE conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos:

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá seguir a Lei Municipal 1.105/2016 contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções: 000052

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil egravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Siqueira Campos - Comarca de Siqueira Campos, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Siqueira Campos, 07 de fevereiro de 2019.


LUIZ HENRIQUE GERMANO
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS PLANET DO AMARAL
Presidente do Lar do Menor

LAR DO MENOR SIQUEIRENSE 000055



Declaração de utilidade pública n.º 425/87
CNPJ n.º 78.595.311/0001-38
Rua São Vicente, 95 – Bairro Boa Vista
Fone (43) 3571-1180 – Fax (43) 3571-1613
E-mail: lmsiqueirense@hotmail.com
SIQUEIRA CAMPOS – PR CEP 84940-000

Ofício n° 039/2019

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

At. LUIZ HENRIQUE GERMANO
DD – Prefeito

Senhor Prefeito, considerando o Termo de Fomento autuado como processo de inexigibilidade N° 001/2019, celebrado entre esta instituição e o Município de Siqueira Campos, que possui como objeto o repasse financeiro para a entidade e também o fornecimento de alguns produtos do gênero alimentício, conforme nota explicativa (pág.06) em anexo ao plano de trabalho apresentado, o qual foi submetido e conseqüentemente aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente (pág.22) em razão disso venho **requisitar** de vossa senhoria o fornecimento dos produtos elencados na página 06 do referido processo.

Sem mais para o momento agradecemos e reiteramos os mais elevados votos de estima e apreço.

SIQUEIRA CAMPOS, 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Atenciosamente


JOAO CARLOS PLANET DO AMARAL
PRESIDENTE DO L.M.S.

134/19
19-02-19
10:02
gpp

ALIMENTAÇÃO		
QTDE		PRODUTO
20	PC	Açúcar de 5KG
60	PC	Arroz 5KG
70	KG	Feijão
200	LT	Leite (pacotinho)
45	PC	Macarrão de 500gr
48	UN	Extrato de Tomare 840gr
60	LT	Óleo 900ml
70	PC	Suco de 1KG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 - Centro, Siqueira Campos - PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitação.

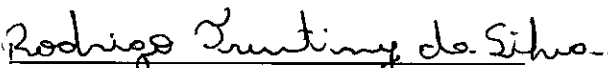
Para: Assessoria Jurídica

Data: 19/02/2019.

Prezado Senhor

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de Inexigibilidade de Licitação 01/2019 cujo objeto é Dispensa de Chamamento Público, para formalização de Termo de Fomento, entre o Município de Siqueira Campos e o Lar do Menor Siqueirense, conforme Art 30 - I, II, III e Art 31 da Lei 13.019/2014, juntamente com o ofício nº 039/2019 expedido pelo Presidente do Lar do Menor Siqueirense, solicitando o fornecimento dos produtos conforme relação em anexo.

Atenciosamente,


Rodrigo Trentiny da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

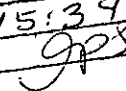
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

RECEBEMOS

Número: 140/19

Data: 19.02.19

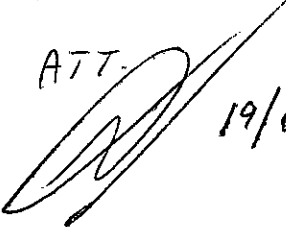
Horário: 15:34

Assinatura: 

000058

EM ATENDIMENTO AO MEMORANDO
INTERNO NO ANVERSO OPINIO PELA
NEGATIVA DO PAGAMENTO/DISPONIBILIDADE
VMA VEZ QUE NÃO CONSTA NO
INSTRUMENTO DE PLANO DE TRABALHO.

ATT.

 19/02/19



000059

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitação.

Para: Gabinete do Prefeito

Data: 20/02/2019.

Prezado Senhor

Em atendimento ao Ofício nº 039/2019 expedido pelo senhor Presidente do Lar do Menor Siqueirense, com solicitação para o fornecimento de produtos do gênero alimentícios, esta Comissão em está de acordo com a orientação jurídica (fl. 58) pela negativa do fornecimento/pagamento em produtos de gênero alimentício, tendo em vista que a Nota explicativa (fl. 06) não faz parte do instrumento do Plano de Trabalho aprovado pela Lei Municipal 1.290/2019, sendo assim encaminhamos à Autoridade Superior para análise e decisão final.

Atenciosamente,

Rodrigo Trentiny da Silva – Presidente *Rodrigo T de Silva*

Angélica
Angélica Oliveira da S. Rodrigues – Membro

Evanilda Maria da S. Barbosa - Membro *E. Barbosa*

Fabício José Gonçalves _ Membro *Fabício José Gonçalves*



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 26/03/2019

60

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 1362.0000142/2019

Número do processo:	1362.0000142/2019	Número único:	80G.4W9.904-9Y
Solicitação:	3 - REQUERIMENTOS DIVERSOS	Número do protocolo:	9272
Número do documento:			
Requerente:	10063 - JULIANA CRISTINA DE SOUZA	CPF/CNPJ do requerente:	17.952.779/0001-48
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:	
Endereço:	Rua QUINTINO BOCAIUVA Nº 02028 - 84940-000		
Complemento:		Bairro:	CENTRO
Loteamento:		Município:	Siqueira Campos - PR
Telefone:		Celular:	(43) 9922-8466
E-mail:		Fax:	
		Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	001.000.000 - Prefeitura Municipal de Siqueira Campos		
Localização atual:	014.000.000 - CONTROLADORIA		
Org. de destino:	014.000.000 - CONTROLADORIA		
Protocolado por:	LIVIA POSSIDENTE	Atualmente com:	LIVIA POSSIDENTE
Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
		Procedência:	Interna
		Prioridade:	Normal
Protocolado em:	20/02/2019 09:04	Previsto para:	
		Concluído em:	
Súmula:	De licitação para controle interno - parecer final.		
Observação:			

OBS: Lívia devolveu 26/03/19 para arquivamento.

LIVIA POSSIDENTE
(Protocolado por)


JULIANA CRISTINA DE SOUZA
(Requerente)

Hora: 11:15:17

LAR DO MENOR SIQUEIRENSE



Declaração de utilidade pública n.º 425/87
CNPJ n.º 78.595.311/0001-38
Rua São Vicente, 95 – Bairro Boa Vista
Fone (43) 3571-1180 – Fax (43) 3571-1613
E-mail: lmsiqueirense@hotmail.com
SIQUEIRA CAMPOS – PR CEP 84940-000

Ofício n° 042/2019

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

At. LUIZ HENRIQUE GERMANO
DD – Prefeito

Venho por meio desta, como Presidente do Lar do Menor Siqueirense, em função da Lei Municipal 1.290 que autoriza a celebração de Termo de Fomento com esta entidade, **solicitar** de vossa senhoria **aditivo** ao termo de Fomento 001/2019, uma vez que a relação de alimentos contida em anexo ao plano de trabalho apresentado anteriormente foi entendido pela Administração Pública como apenas um adendo ao Plano de Trabalho, não estando assim entre os objetos principais do Plano de Trabalho. Assim, encaminho em anexo a relação dos alimentos a serem fornecidos a essa entidade mensalmente, de Fevereiro a Dezembro do corrente ano, informo ainda, que nos casos em que a entidade venha receber doações de alimentos, tal fato será informado a administração para que deduza a quantidade fornecida.

Sem mais para o momento agradecemos e reiteramos os mais elevados votos de estima e apreço.

SIQUEIRA CAMPOS, 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Atenciosamente


JOAO CARLOS PLANETIDO AMARAL
PRESIDENTE DO L.M.S.

LAR DO MENOR SIQUEIRENSE



Declaração de utilidade pública n.º 425/87
CNPJ n.º 78.595.311/0001-38
Rua São Vicente, 95 – Bairro Boa Vista
Fone (43) 3571-1180 – Fax (43) 3571-1613
E-mail: lmsiqueirense@hotmail.com
SIQUEIRA CAMPOS – PR CEP 84940-000

20	PC	Açúcar de 5KG
60	PC	Arroz 5KG
70	KG	Feijão
200	LT	Leite (pacotinho)
45	PC	Macarrão de 500gr
48	UN	Extrato de Tomate 840gr
60	LT	Óleo 900ml
70	PC	Suco de 1KG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitação.

Para: Gabinete do Prefeito

Data: 13/03/2019

Prezado Senhor

Comunicamos que em 12/03/2019, a Chefe de Gabinete apresentou neste setor de licitações uma solicitação do Presidente do Lar do Menor Siqueirense para realização de aditivo, conforme relação em anexo e referente ao Termo de Fomento nº 07/2019 – Inexigibilidade nº 01/2019 cujo objeto é o atendimento de Assistência Social a Entidade supracitada, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Reitera este Setor de Licitações que a solicitação precisa ser encaminhada a Assessoria Jurídica para que seja encaminhada a Câmara Municipal para aprovação deste procedimento, visto que o Termo de Fomento foi celebrado com base no Plano de Trabalho no valor de R\$ 528.332,89 (quinhentos e vinte e oito mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), aprovado pela Lei Municipal 1.290/2019. Sendo assim precisa-se de autorização da Autoridade Competente para realização do termo aditivo, além de que o Presidente do lar do menor colocou somente os itens e respectivo quantitativo, precisa-se constar também na planilha os valores de cada item e valor total para análise e autorização do mesmo.

O Setor de Licitações somente terá condições de tomar providências a partir do momento que tiver a devida autorização para realização do termo aditivo, retorno a solicitação ao Gabinete do Prefeito para que seja encaminhada aos setores responsáveis para tomada de providências.

Atenciosamente,

Rodrigo Trentiny da Silva
Rodrigo Trentiny da Silva
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos
Rua Mal Deodoro-1837 - Centro.
Siqueira Campos - Estado do Paraná
84940-000 - Fone-fax: (43) 3571-1122

64

GABINETE DO PREFEITO

PARA:
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DESPACHO:
PARECER

Siqueira Campos, 13 de março de 2019.

LUIZ HENRIQUE GERMANO
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 48/2019.

ORIGEM: GABINETE.

PARA: ORIGEM.

ASSUNTO: ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO.

Através de despacho de encaminhamento chegou ao Departamento Jurídico Municipal pedido de aditivo junto ao termo de fomento entre o Município de Siqueira Campos e o Lar do Menor Siqueirense.

O assunto é regulamentado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Vejam os que dispõe a citada lei:

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Desse modo, observadas às regras legais opino pelo prosseguimento da análise dos documentos e as devidas formalizações.

É o parecer

Siqueira Campos, 25 de março de 2019.


Carlos Alexandre Ferreira da Silva

OAB PR 47.034.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

Estado do Paraná

Descrição: PROJETO DE LEI 0026/2019 DE 08/04/2019

Ementa(Caput.): AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADITIVAR O TERMO DE FOMENTO Nº 007/2019, QUE CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AO LAR DO MENOR SIQUEIRENSE

Autor: Poder Executivo *A*

08/04/2019 SESSÃO APRESENTAÇÃO - 82ª SESSÃO ORDINÁRIA (08/04/2019)

PROTOCOLADO

DATA: 08/04/2019 NÚMERO PROTOCOLO: 0074-2019

RUBRICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571 1122

67

Siqueira Campos, 05 de abril de 2019.


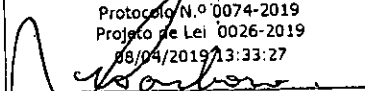
Ofício 026/2019 - AJ
Excelentíssimo Senhor
Vereador Manoel Estevam Velasque
DD. Presidência da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e demais vereadores o Projeto de Lei 026/2019, que trata de obter autorização para o Poder Executivo Municipal aditivar o Termo de Fomento que concede subvenção social ao Lar do Menor Siqueirense e dá outras providências.

Certo de seu pronto atendimento, e externando-lhe votos de estima e distinta consideração, subscrevo-me.


Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Siqueira Campos www.camarasiqueiracampos.pr.gov.br

Protocolo N.º 0074-2019 Projeto de Lei 0026-2019 08/04/2019 13:33:27
 funcionário(a) responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571 1122

68

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI 026/2019

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei visando autorização legislativa para aditar o Termo de Fomento que concede Subvenção Social ao Lar do Menor Siqueirense, visando o repasse financeiro para subsidiar recursos que proporcionem atendimento digno e integral aos alunos atendidos.

O referido aditivo será realizado no montante a ser repassado para a entidade, para custear as despesas com alimentação, material pedagógico e de higiene da entidade.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Siqueira Campos, 05 de abril de 2019.


Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571 1122

PROJETO DE LEI Nº 026/2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aditar o Termo de Fomento nº 007/2019, realizado entre o município de Siqueira Campos e o Lar do Menor Siqueirense dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do município, propõe o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aditar o Termo de Fomento nº 007/2019, realizado entre o município de Siqueira Campos e a Lar do Menor Siqueirense, regularmente inscrito no CNPJ sob n. 78.595.311/0001-38, que tem por objeto o repasse financeiro de recursos a serem destinados ao custeio da entidade.

Art. 2º O aditivo de que diz respeito o artigo anterior será na ordem de R\$ 47.922,10 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e dez centavos), cujos recursos deverão ser destinados ao custeio da entidade, conforme Plano de Trabalho anexo.


Art. 3º A liberação dos recursos correspondente ao aditivo à instituição subvencionada, será mensal e ficará condicionada ao repasse do Governo Federal ao município e, à apresentação do Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro mensal, demonstrando as despesas que serão satisfeitas com a sua aplicação.

Art. 4º Atenderão as despesas decorrentes desta lei, dotação orçamentária específica.

Art. 5º A subvenção social de que trata esta Lei será consolidada mediante Aditivo ao Termo firmado com a entidade subvencionada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 05 de abril de 2019.


Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal



Declaração de utilidade pública n.º 425/87
 CNPJ n.º 78.595.311/0001-38
 Rua São Vicente, 95 – Bairro Boa Vista
 Fone (43) 3571-1180 – Fax (43) 3571-1613
 E-mail: lmsiqueirense@hotmail.com
 SIQUEIRA CAMPOS – PR CEP 84940-000

70

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

CONCEDENTE			
1 Razão Social MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS		2 CNPJ 76.919.083/0001-89	
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 Razão Social LAR DO MENOR SIQUEIRENSE		2 CNPJ 78.595.311/000138	
3 Endereço Sede: (AV., Rua – N.º) RUA SÃO VICENTE, N.º 95 – BOA VISTA			
4 Cidade SIQUEIRA CAMPOS	5 CEP 84940-000	6 DDD/Telefone (43) 3571-1180	7 Fax (43) 3571-1613
8 Conta Corrente 1948-5	9 Banco CAIXA ECONOMICA	10 Agencia 1949	11 Praça de Pagamento SIQUEIRA CAMPOS
12 Nome do representante legal JOÃO CARLOS PLANET DO AMARAL			13 CPF 011.114.938-04
14 Cl/ Órgão expedidor SSP/SP		15 Cargo PRESIDENTE	16 Data venc. Mandato 15/12/2018
17 Endereço residencial RUA DOS EXPEDICIONARIOS			18 CEP 84940-000
19 Nome do responsável técnico LUCIO PAULO FERREIRA DE ANDRADE			20 N.º
21 Endereço eletrônico (e-mail) lmsiqueirense@hotmail.com			22 Regional do órgão
23 Repasse de caracterização especial (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social)			

2- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 Programa/título da obra: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS		
2 Tipo de Atendimento Assistência Social à Entidade Filantrópica		3 Período de execução Início ABRIL 2019 Término JANEIRO 2020
4 Objetivos O Lar do Menor tem como objetivo assistir crianças e adolescentes carentes, visando oferecer proteção integral e atenção as suas necessidades básicas de saúde, educação, nutrição, proteção e carinho, para seu desenvolvimento físico e intelectual, bem como acolher os menores encaminhados pelo Ministério Público, em situação de afastamento do convívio familiar (Art. 101, §2º, do ECA), desse modo o presente plano de trabalho se faz necessário para que a entidade possa desenvolver as atividades elencadas acima.		
5 Justificativa O Lar do Menor Siqueirense é uma entidade de Assistência Social que atende em contra turno escolar, criado em 25 de Março de 1985, de caráter filantrópico, presta atendimento suplementar e apoio sócio educativo em meio aberto a crianças e adolescentes carentes do município, na faixa etária de 04 a 14 anos que são orientados por profissionais, recebendo noções básicas de saúde, higiene, educação, alimentação e lazer bem como atendendo crianças retiradas de suas famílias e que por procedimento legal do Ministério Público se encontram abrigadas por tempo indeterminado na entidade.		

6 Crianças beneficiadas	
Quantidade 429	Descrição Crianças Carentes

3- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS A CONCEDENTE		
Especificação	Valor (R\$)	
	Mensal	Anual/Total
Pagamento da folha salarial, impostos, sistema de estágios aquisição de material de consumo (alimentação), materiais pedagógicos e de higiene.	R\$ 4.792,21	R\$ 47.922,10
Total		R\$ 47.922,10

4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

CONCEDENTE		
Mês	Ano	Valor (R\$)
Abril	2019	R\$ 4.792,21
Maio	2019	R\$ 4.792,21
Junho	2019	R\$ 4.792,21
Julho	2019	R\$ 4.792,21
Agosto	2019	R\$ 4.792,21
Setembro	2019	R\$ 4.792,21
Outubro	2019	R\$ 4.792,21
Novembro	2019	R\$ 4.792,21
Dezembro	2019	R\$ 4.792,21
Janeiro	2020	R\$ 4.792,21
TOTAL		R\$ 47.922,10

5- PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

INICIO	FIM	TOTAL /MÊS	TOTAL /ANO
ABRIL/2019	JANEIRO/2020	R\$ 4.792,21	R\$ 47.922,10


6- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – (DESEMBOLSO TRIMESTRAL)

EVENTOS	1º TRIMESTRE R\$	2º TRIMESTRE R\$	3º TRIMESTRE R\$	4º TRIMESTRE R\$	TOTAL
Alimentos	R\$ 14.376,63	R\$ 14.376,63	R\$ 14.376,63	R\$ 4.792,21	R\$ 47.922,10
TOTAIS	R\$ 14.376,63	R\$ 14.376,63	R\$ 14.376,63	R\$ 4.792,21	R\$ 47.922,10

7-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em ora ou situação de inadimplência em qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Siqueira Campos, 04 de Abril de 2019.


JOÃO C. P. DO AMARAL
PRESIDENTE DO LMS


OLÍVIA CASTRO LEMES
CONTROLE INTERNO


LUIZ HENRIQUE GERMANO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.302/2019

73
CÓPIA

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a aditivar o Termo de Fomento nº 007/2019, realizado entre o município de Siqueira Campos e o Lar do Menor Siqueirense dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aditivar o Termo de Fomento nº 007/2019, realizado entre o município de Siqueira Campos e a Lar do Menor Siqueirense, regularmente inscrito no CNPJ sob n. 78.595.311/0001-38, que tem por objeto o repasse financeiro de recursos a serem destinados ao custeio da entidade.

Art. 2º O aditivo de que diz respeito o artigo anterior será na ordem de R\$ 47.922,10 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e dez centavos), cujos recursos deverão ser destinados ao custeio da entidade, conforme Plano de Trabalho anexo.

Art. 3º A liberação dos recursos correspondente ao aditivo à instituição subvencionada será mensal e ficará condicionada ao repasse do Governo Federal ao município e, à apresentação do Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro mensal, demonstrando as despesas que serão satisfeitas com a sua aplicação.

Art. 4º Atenderão as despesas decorrentes desta lei, dotação orçamentária específica.

Art. 5º A subvenção social de que trata esta Lei será consolidada mediante Aditivo ao Termo firmado com a entidade subvencionada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 09 de abril de 2019.


Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 07/2019 REFERENTE AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 01/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E O LAR DO MENOR SIQUEIRENSE.

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Henrique Germano**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.473.449 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 278.117.609-59, residente e domiciliado nesta cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **LAR DO MENOR SIQUEIRENSE**, Organização da Sociedade Civil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 78.595.311/0001-38, com sede a Rua São Vicente, N.º 95, na cidade de Siqueira Campos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Este termo tem por objeto o acréscimo de R\$ 47.922,10, sobre o valor inicial do contrato para custear as despesas com alimentação, material pedagógico e de higiene da entidade, nos termos do Artigo n.º 65, da Lei Federal n.º 8666/93 e de acordo com a planilha abaixo:

Item	Descrição	Valor do Contrato	Reajuste	Valor total com acréscimo
01	Termo Fomento	R\$ 528.332,89	R\$ 47.922,10	R\$ 576.254,99

Resultando em um acréscimo no valor total de R\$ 47.922,10 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e dez centavos). Valor alterado a partir de 24 de abril de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

É competente o foro da comarca de Siqueira Campos para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

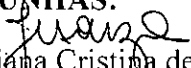
E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo do contrato n.º 03/2018 referente ao edital de Inexigibilidade n.º 01/2019, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

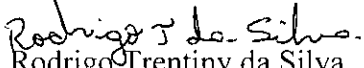
Siqueira Campos, 24 de abril de 2019.


Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal


LAR DO MENOR SIQUEIRENSE
Contratada

TESTEMUNHAS:


Juliana Cristina de Souza
RG.7.702.494-8


Rodrigo Trentiny da Silva
RG. 8.896.715-1



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.461/0001-46
Rua Vereador Gerson Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496
e mail - camara@japira.uol.com.br

PORTARIA Nº. 008/2019 de 24 de Abril de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR** Comissão Permanente de Licitação, que deverá ser composta pelas seguintes pessoas:

PRESIDENTE: GORETE RAMOS

SECRETÁRIO: RONALDO UMBELINO

MEMBRO: BRIENNE MANTOVANI

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, aos 24 de Abril de 2019.

Thiago Augusto Mendes Abucarub

Presidente da Câmara de Vereadores de Japira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

Extrato de Termo de Doação Com Encargos, Processo nº. 27734/2019. Doador: A União, pelo Ministério Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. CNPJ/MF 23.657.991/0001-85. Donatário: Município de Japira - PR, CNPJ/MF: 75.969.881/0001-52. Objeto: Transferência de um Bebedouro adquirido no âmbito do Contrato nº 30/2018 (Ministério dos Direitos Humanos - Agência Comercial de Produtos e Equipamentos EIRELI-ME) para uso exclusivo do Conselho Tutelar do Município de Japira. Data da Assinatura: 24/04/2019. Assinam: Damaris Regina Alves, Ministra de Estado do Ministério Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, RG nº 4102238 e Angelo Marcos Vigilato, Prefeito do Município de Japira-PR, CPF 057.262.759-93.

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO 007/2019 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019.

OBJETO: Aditivo de acréscimo referente o repasse financeiro de recursos a serem destinados ao custeio da entidade, nos termos do Artigo nº 65, da Lei Federal nº 8666/93 e de acordo com a planilha abaixo:

Nº do aditivo	Empresa Contratada	Valor Total
01/2019	LAR DO MENOR SIQUEIRENSE	R\$ 47.922,10

Siqueira Campos, 23 de abril de 2019.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2019
CONCURSO PÚBLICO 001/2015

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, conforme a Lei nº 111/92, Lei nº 363/08 e 524/2014 e de acordo com que trata o Regulamento Geral do Concurso Público do Edital nº 001/15 e homologação do resultado final do Concurso Público de Provas teórica, prática e títulos.

Toma Público

Fica convocada, a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Municipal 001/2015, para comparecer junto a Secretaria desta Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste ato, munido de xerox e originais dos documentos: Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Título de Eleitor e comprovante da última votação, Certidão de Casamento ou nascimento, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, Cartão de PIS/PASEP, documento comprobatório dos pré-requisitos exigidos quanto a escolaridade e habilitação para o cargo, Comprovante de residência atual (conta de água ou luz), Reservista ou Dispensa de Incorporação (homem), Atestado de antecedentes criminais (Fórum) e Polícia Federal (internet), Exame admissional no posto de Saúde deste Município, 01 foto 3x4 recente, número de conta no Bradesco; e fim de formalizar Contrato de Trabalho na Forma da Lei:

CARGO:

PROFESSOR: 20 H SEMANAIS

Classificação 25ª: Isebelli Marina Ferreira Souza

O não comparecimento da candidata até a data prevista neste Edital, implicará em renúncia da vaga existente.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de abril de 2019.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

BUIU
Alinhamento
Balançamento
Suspensão
Troca de Óleo

AUTO ESCAPE

Fone: (43)
3571-3356

Casa Rei do Frango

Telefone: (43) 3571-1441

Rua Alagoas, 1752
Centro - Siqueira Campos

Acácia
FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

TEL: (51) 3571 1200
TEL: (51) 3571 2050

R. Rio Grande do Sul, 1536

CIRCULAÇÃO

Siqueira Campos	Iporanga	Sertãozinho	REDAÇÃO JORNAL
Cornélio Procópio	Curitiba	Rancho Alegre	Rua Abetardo Rover, 626
Curitiba	Figueira	Primeiro de Maio	Siqueira Campos - Paraná
Itaí	Vitoriana	Florestópolis	(43) 99933-7695 (43) 99604-4882
Japira	Sapopema	São Jerônimo da Serra	Site: www.jornalcn.com.br
Jacobs	São Sebastião da Amoreira	Santo Antônio da Platina	contato@jornalcn.com.br
São João do Itararé	Nova América da Colina	Arapoti	
Caripópolis	Nova Santa Bárbara	Jaguariaíva	REPRESENTAÇÃO ARAPOTI
Joaquim Távora	Santa Cecília do Parati	Sergipe	AGÊNCIA CRIATIVA - DAVID BATISTA
Guepiana	Santo Antônio do Paraíso	São José da Boa Vista	Av. Vicente Gabriel da Silva, 369
Queluzita	Congonhas	Wenceslau Braz	(43) 3557-1925 (43) 9979-9691
Jacarezinho	Itambacani	Sanzano do Itararé	
Conselheiro Mairinck	Santa Mariana	Jundol do Sul	SUCURSAL CORNÉLIO PROCÓPIO
Pinehal	Leópolis	Andaraí	Rua Getúlio B. Almeida, 130
			Jardim Vale Verde
			(43) 99641-9557

DIREÇÃO
Isamara Diniz

SUCURSAL ARAPOTI
David Batista

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Regiane Romão - MTB: 0010374/PR

JCN